

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 / 2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 31, de 26 de dezembro de 2017, para instituir hipótese de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 31, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 58-A**:

"Art. 58-A. São isentas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI as transmissões da propriedade ou de direitos reais sobre unidade habitacional destinada a beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida ou de programa habitacional federal que o suceder, quando realizadas no âmbito de operação financiada, subsidiada ou custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou de outro fundo ou instrumento que venha a substituí-lo.

§ 1º A isenção restringe-se à transmissão destinada ao beneficiário final do programa habitacional, não se aplicando às transmissões realizadas entre pessoas jurídicas, instituições financeiras, construtoras, incorporadoras, fundos públicos ou demais agentes responsáveis pela implementação da política habitacional.

§ 2º O reconhecimento da isenção dependerá da comprovação do enquadramento da operação no programa habitacional, mediante documento expedido pela Caixa Econômica Federal ou por outro órgão ou entidade pública competente responsável pela execução da política habitacional.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às alterações e regulamentações supervenientes do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, bem como aos instrumentos que os substituírem,

desde que preservada a identidade da política pública habitacional instituída pela legislação federal."

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, exclusivamente para disciplinar os procedimentos administrativos necessários ao reconhecimento da isenção prevista no art. 58-A da Lei Complementar Municipal nº 31, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia/MG, 11 de agosto de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas

Prefeita Municipal

